

GUIA PRÁTICO

Reforma Tributária para **Livrarias e editoras**

A regra geral manda anular o crédito quando a saída é imune. O art. 51 abre exceção justamente para os livros. Imunidade na saída e crédito preservado na entrada, ao mesmo tempo.

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece **por aqui**

Este guia foi escrito para livrarias, editoras e distribuidoras de livro, não para contadores. Ele existe porque circulou no setor uma leitura invertida da lei, e essa leitura custa dinheiro a quem acreditar nela.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras com nota.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que a imunidade do livro não anula o crédito das compras. Os dois dispositivos que precisam ser lidos juntos. O limite do art. 49, que quase ninguém confere. A fronteira dentro da própria loja, entre o que é livro e o que só está na livraria. E a conta de uma livraria de R\$ 300.000,00 por mês.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa 28%, e as reduzidas que saem dela, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O PONTO CENTRAL

Imunidade na saída, **crédito preservado na entrada**

São imunes também ao IBS e à CBS os fornecimentos: [...] IV, de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão.

LC nº 214/2025, art. 9º, IV

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica às: I, exportações; e II, operações de que tratam os incisos IV e VI do caput do art. 9º desta Lei Complementar.

O caput do art. 51 é o que manda anular o crédito quando a saída é imune. O § 2º, II tira dessa anulação as operações do art. 9º, IV, que são exatamente os livros, jornais, periódicos e o papel de impressão.

imune

a venda do livro, art. 9º, IV

mantido

o crédito das operações anteriores, art. 51, § 2º, II

A TESE QUE CIRCULOU

Ela está **invertida**

Dizer que a livraria não aproveita crédito porque não tem débito é ignorar o § 2º do art. 51. A anulação de crédito é a regra, e os livros são a exceção expressa.

A IMUNIDADE DO LIVRO É OBJETIVA

O inciso IV alcança as operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, protegendo o produto em cada etapa da cadeia, e não uma entidade específica.

O § 4º DO ART. 9º NÃO É DAQUI

Ele afasta a imunidade nas aquisições, mas se refere às entidades dos incisos I a III. Livro é inciso IV, e não está lá. Confundir os dois é o erro que apareceu no material que circulou.

O QUE ISSO VALE NA PRÁTICA

O imposto embutido em aluguel, energia, frete, sistema e marketing deixa de ser custo definitivo. Ele passa a abater o imposto da papelaria e da cafeteria, ou a virar saldo a ressarcir.

O LIMITE QUE QUASE NINGUÉM CONFERE

O livro comprado da editora **não gera crédito**

As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços.

LC nº 214/2025, art. 49, caput

A leitura conjunta é simples. O livro entra sem tributo e sem crédito, e sai sem tributo. Todo o resto, aluguel, energia, frete, sistema, marketing e a própria mercadoria de papelaria, entra com tributo e gera crédito que não é anulado.

GERA CRÉDITO PARA A LIVRARIA

- Aluguel da loja, energia, água e condomínio.
- Frete e logística de entrada e de entrega.
- Sistema de gestão, frente de caixa e site.
- Marketing, evento de lançamento e material gráfico.
- Mercadoria de papelaria, presente e cafeteria.
- Contador, advogado e assessoria.

NÃO GERA CRÉDITO

- O livro comprado da editora, porque a operação é imune, art. 49.
- Folha CLT de vendas e administração.
- Prestador contratado como pessoa física ou como MEI.

A FRONTEIRA DENTRO DA LOJA

O que é livro, e o que só está na livraria

NA LOJA	TRATAMENTO	BASE
Livro, jornal, periódico e papel de impressão	imune, em qualquer etapa da cadeia	art. 9º, IV
Papelaria, presente, brinquedo e jogo	regra própria de cada operação	regime regular

NA LOJA	TRATAMENTO	BASE
Camiseta, caneca e material de marca	regra própria de cada operação	regime regular
Cafeteria e alimentação no local	regra própria da operação	regime regular

CONFERIR CASO A CASO

Livro digital, assinatura de acervo, kit que mistura livro e brinde e impressão sob demanda precisam de análise própria antes de aplicar a imunidade. Não são casos resolvidos pela simples leitura do inciso IV.

A LOJA MISTA É A MAIS BENEFICIADA

A livraria com papelaria e cafeteria tem débito na parte tributada e crédito da estrutura inteira. É a configuração em que o art. 51, § 2º rende mais.

A CONTA

Uma livraria de R\$ 300.000,00 por mês

Livraria de rua com papelaria, seção de presentes e cafeteria, com programação de lançamentos e venda pelo site. Valores ilustrativos, com alíquota de referência hipotética de 28%.

LINHA	VALOR NO MÊS
Faturamento total	R\$ 300.000,00
Venda de livros, imune	R\$ 210.000,00
Papelaria, presente e cafeteria, tributado	R\$ 90.000,00
Compras tributadas com nota, fora os livros	R\$ 70.000,00
Folha de pagamento	R\$ 62.000,00

O débito nasce só sobre os R\$ 90.000,00 tributados, o que dá R\$ 25.200,00 na premissa de 28%. O crédito vem sobre os R\$ 70.000,00 de compras, o que dá R\$

19.600,00. O ponto de equilíbrio é R\$ 25.200,00 divididos por 28%, ou seja, R\$ 90.000,00 de compra com nota, que são 30% do faturamento total.

30%

do faturamento em compra com nota para o imposto zerar

23,3%

é o que esta livraria já compra hoje

A DISTÂNCIA É PEQUENA

Faltam cerca de sete pontos percentuais de compra documentada para zerar o débito. Diferente de setores de serviço, aqui o ponto de equilíbrio é alcançável, e organizar a documentação de compra resolve boa parte.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano de teste. IBS a 0,1%, art. 343, com o recolhido compensado.
2027	A CBS passa a ser cobrada e o PIS e a Cofins são extintos. O IBS fica em 0,05% estadual e 0,05% municipal, art. 344, e o ICMS continua integral.
2029 a 2032	O ICMS cai para 90%, 80%, 70% e 60% do valor devido.
2033	Regime pleno. Revogada a LC nº 87/1996, art. 543.

1

Separe o cadastro entre imune e tributado. Fiscal, este mês. Livro de um lado, papelaria, presente e cafeteria do outro. É esse corte que define o débito, e ele precisa estar no produto, não na cabeça de quem opera o caixa.

2

Exija nota em toda compra de estrutura. Financeiro, esta semana. Aluguel, energia, frete, sistema e marketing passam a devolver imposto. Cada R\$ 1.000,00 com nota devolvem R\$ 280,00 na premissa deste guia.

3

Leve a leitura correta do art. 51 ao seu contador. Sócios. Se o escritório estiver aplicando a anulação de crédito na livraria, a empresa está jogando fora

crédito que a lei manda preservar.

4

Trate os casos de fronteira antes de 2027. Voga. Livro digital, assinatura de acervo, kit com brinde e impressão sob demanda precisam de posição definida antes de a CBS entrar cheia.



Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por [Thiago Reis](#)